

Nota Técnica nº 72/2020 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.

Assunto: **Análise de pleito para gerenciamento de projetos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos.**

I. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa apresentar o resultado da análise realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), no atendimento às Deliberações nº 43/2017 e nº 268/2019 do CIF, que definiram um conjunto de critérios para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do **“Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos” (PG-31)**, em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Será analisada a seguinte questão:

- Pleito para gerenciamento de projetos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos apresentado pelo município de Baixo Guandu, conforme ofício nº 2.060/2020, recebido pela CT-SHQA via correio eletrônico em 8 de junho de 2020.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O município de Baixo Guandu, através do ofício 2.060/2020 de 28 de maio de 2020, apresentou pleito para contratação de gerenciamento dos projetos de sistema de esgotamento sanitário.

No ofício, foi informado que após conclusão do procedimento licitatório para contratação de empresa para elaboração dos referidos projetos, seguiu-se com os protocolos de análise estabelecidos pelo BANDES no primeiro produto entregue pela empresa contratada.

Além de terem sido identificadas uma série de correções a serem realizadas no estudo de concepção elaborado, no “Relatório de Pendências” o BANDES solicitou que município apresentasse ART de Fiscalização do Projeto, bem como a assinatura e aprovação da fiscalização e do SAAE nos relatórios e projetos entregues anteriormente ao seu envio para a análise da instituição financeira.

Diante desse contexto o município explicitou sua preocupação na continuidade do projeto, por não possuir em seu quadro de funcionários profissionais com formação específica e conhecimento técnico necessário suficiente para análise dos projetos, além do fato de já existem obras inacabadas em Baixo Guandu, sem funcionalidade, justamente por decorrerem de projeto executivo inexecutável e por ter constatado a falta de efetividade na execução do contrato, uma vez que decorreu mais de um ano da homologação do certame sem que tenha se conseguido produzir o objeto contratado.

Dessa forma, o município solicitou autorização para contratação de profissional qualificado e/ou empresa gerenciadora para a elaboração dos projetos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgotos e Destinação de Resíduos Sólidos – PG 31.

ANÁLISE DO PLEITO

Para análise do pleito, foram resgatadas as principais definições vigentes no que diz respeito à análise de pleitos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos a partir das notas técnicas da CT-SHQA e das deliberações do CIF.

A Nota Técnica nº 33 da CT-SHQA, aprovada através da Deliberação CIF nº 268/2019, foi elaborada considerando o cenário vigente em fevereiro de 2019 no qual a análise dos pleitos seguindo a lógica de priorização, conforme estabelecido pela Deliberação CIF nº 43, não se fazia mais necessária e, nesse sentido, a partir da experiência acumulada pela Câmara Técnica com os pleitos municipais apresentados até aquele momento foram propostas orientações gerais complementares no sentido de simplificar a comunicação com os municípios e dar celeridade ao processo de liberação de recursos do Programa das Cláusulas 169 e 170 do TTAC.

Então foram elencadas as ações no âmbito dos serviços de esgotamento sanitário passíveis de financiamento, conforme item 8 da NT CT-SHQA nº 33:

- Elaboração e/ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Elaboração e/ou revisão de estudos de concepção dos SES;

- Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia;
- Elaboração e/ou adequação de estudos ambientais que sejam associados a pleitos contemplados pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos;
- Novos empreendimentos com ações de implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos como: redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários, Estações de Tratamento de Esgotos;
- Complementação de obras em andamento;
- Gerenciamento de obras contempladas pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos do TTAC;
- Ações relacionadas a desapropriação de imóveis necessários a implementação dos sistemas de esgotamento sanitário, desde que integrem os projetos das ações pretendidas;
- Contratação de assessoria técnica para o início de operação ou operação assistida do SES (redes, elevatórias e ETE's).

Cabe destacar ainda, que os serviços de apoio técnico prestados pela Fundação Renova já estavam em execução, podendo os municípios contar com esse suporte para a formulação e execução de seus pleitos, nos termos da Deliberação CIF n° 122, inclusive quando da “Análise dos projetos elaborados ou contratados pelos municípios visando dirimir a ocorrência de inconsistências”, conforme item 19.4 da NT CT-SHQA n° 33.

O município de Baixo Guandu, teve o pleito para elaboração de projetos para o sistema de esgotamento sanitário aprovado através da NT CT-SHQA n° 11, e Deliberação CIF n° 75 no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). A partir de então foi contratada empresa para elaboração dos projetos em questão, com utilização de parte desse recurso, no valor de R\$ 307.206,40 (trezentos e sete mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).

Embora o município tenha contado com o apoio técnico prestado pela Fundação Renova para a etapa de análise dos projetos contratados, foi solicitado à Câmara Técnica/CIF a autorização para contratação de empresa para o gerenciamento desses projetos, justificada pela fragilidade na equipe técnica do município que precisa atender aos requisitos e critérios estabelecidos pelo BANDES para a liberação do recurso em atendimento à legislação vigente, bem como por já possuir no município obras inacabadas realizadas a partir de projetos inexecutáveis.

Conforme mencionado acima, no rol de atividades elencadas na NT n° 33 não consta o gerenciamento de projetos, entretanto há a consideração de que os casos omissos a essa Nota Técnica serão avaliados individualmente e deliberados pelo Comitê Interfederativo.

Dessa forma, tendo em vista que a etapa de elaboração de estudo de concepção e de projetos se constitui como fundamental para a garantia da funcionalidade dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios e visando permitir que Baixo Guandu contorne a fragilidade na equipe técnica conforme alegado no ofício 2.060/2020, a partir da contratação de empresa para o gerenciamento dos projetos, esta Câmara Técnica entende que o pleito pode ser passível de aprovação desde que sejam apresentados os seguintes documentos, em consonância com o estabelecido na NT n° 33:

- Formulário preenchido, conforme Anexo 1 desta NT n° 72 CT-SHQA
- Compromisso de não sobreposição das ações, conforme Anexo 6 da NT n° 33 CT-SHQA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Considerando que dentre as ações passíveis de financiamento com recursos do PG-31 relacionadas aos sistemas de esgotamento sanitário listadas na Nota Técnica CT-SHQA n° 33 não consta o gerenciamento de projetos;

Considerando que os casos omissos à Nota Técnica CT-SHQA n° 33 deverão ser avaliados individualmente e deliberados pelo Comitê Interfederativo;

Considerando que as demandas elencadas pela instituição financeira no que diz respeito a documentação (ART) e ateste de responsabilidade técnica pela análise e acompanhamento dos projetos não pode ser suprida pelo Apoio Técnico fornecido pela Fundação Renova, devendo necessariamente ser realizada pelo município;

Considerando a fragilidade na equipe técnica para análise e acompanhamento de projetos de esgotamento sanitário alegada pelo município de Baixo Guandu;

Considerando a relevância da etapa de estudo de concepção e elaboração de projeto para funcionalidade dos sistemas de esgotamento sanitário;

Esta Câmara Técnica recomenda ao CIF o seguinte encaminhamento:

- Permitir a aprovação de pleito de gerenciamento de projetos para o município de Baixo Guandu, que para complementação da formalização do pleito, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - ✓ Formulário preenchido, conforme Anexo 1 desta NT nº 72 CT-SHQA
 - ✓ Compromisso de não sobreposição das ações, conforme Anexo 6 da NT nº 33 CT-SHQA

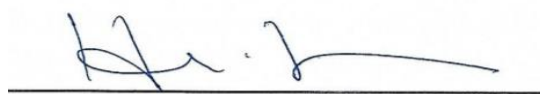
Reitera-se que a Câmara Técnica, ao julgar os pleitos dos municípios, não analisa qualitativamente os projetos de engenharia nem os orçamentos apresentados, sendo estes apenas referenciais para analisar a pertinência e aderência das demandas ao TTAC e as Deliberações do CIF.

Caberá a Fundação Renova, através das instituições financeiras contratadas, analisar os planos de trabalho e projetos técnicos de engenharia quanto a funcionalidade, viabilidade técnica e econômica das infraestruturas a serem instaladas, nos termos da Deliberação CIF 122.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

Luisa Ferolla Spyer Prates	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Juliana O. de Miranda Pacheco	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Vivian Vervloet	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Ligia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Adelino Martins Junior	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG
Christiny Schuery Amaral	Ramboll Consultoria Ambiental

Nota Técnica aprovada em 11/08/2020



Heitor Soares Moreira - Coordenação da CT-SHQA / IGAM